

## **LEI Nº 1.757/05.**

**“INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
PARA VIAGENS DE SERVIDORES E  
AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Alagoinhas, a concessão de diárias a seus Servidores e aos Agentes Políticos, para custear despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º** - As diárias de que trata o artigo 1º desta Lei, serão regulamentadas através de Ato da Presidência da Câmara e somente serão concedidas quando:

- I- O Servidor ou Agente Político, devidamente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, deslocar-se a serviço da administração;
- II- O Servidor ou Agente Político deslocar-se para cidades que distem, no mínimo, 30 (trinta) quilômetros da sede do Município;
- III- Dentro dos limites do saldo de crédito próprio, e mediante o prévio arbitramento da presidência, tendo em vista a natureza e o local onde as atividades serão exercidas.

**Art. 3º** - Quando designados conjuntamente dois ou mais Servidores ou Agentes Políticos de diferentes níveis de recebimento, para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á à todos diárias de igual valor, tomando-se por base o nível mais alto.

**Art. 4º** - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida até a chegada do regresso à sede do Município.

**CÂMARA MUNICIPAL ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

§ 1º - Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 12 (doze) horas, e meia diária pela fração de tempo compreendido entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, inclusive.

§ 2º - Será concedida meia diária quando o deslocamento do Servidor do Agente Político não obrigar a despesa com hospedagem, mas tão somente com despesa de alimentação.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a diária poderá ser superior a concedida ao Governador do Estado.

**Art. 5º** - O Servidor ou Agente Político que fizer jus ao adiantamento de diárias, deverá apresentar ao Setor Contábil da Câmara Municipal, até o terceiro dia útil após o regresso, relatório circunstanciado das diárias, consignando os seguintes informes, que deverão ser preenchidos no formulário em anexo, que com este se publica:

- I- Nome do Servidor ou do Agente Público;
- II- Cargo ou Função;
- III- Local para onde se afastou;
- IV- Motivo do afastamento;
- V- Dia e hora da partida e da chegada;
- VI- Número de diárias, especificando os dias de afastamento;
- VII- Valor de uma diária e importância total; e
- VIII- Saldo a receber ou a restituir.

**Art. 6º** - O número de diárias atribuídas ao Servidor ou ao agente Político, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 19 de maio de 2005.**

**Roberto José Torres de Lima** - Presidente

**Edvando José de Santana** - 1º Secretário

**José Cleto dos Santos Filho** - 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS		RELATÓRIO DE VIAGEM			
Nome do Servidor					
Lotação CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS			Cargo / Função		
Destino da Viagem	Partida		Chegada		Nº Dias Afastado
	Dia	Hora	Dia	Hora	
Motivo da Viagem					
DIARIAS RECEBIDAS >>>>>>>>		Quantidade	Valor Unitario	Valor total R\$ 0,00	
DIARIAS DEVIDAS >>>>>>>>		Quantidade	Valor Unitario	Valor Total R\$ 0,00	
				SALDO	Receber R\$ 0,00
					Restituir R\$ 0,00
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR		ASSINATURA DIRETOR/PRESIDENTE		

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, S/N - FONE/FAX: (075) 3422-1550 - ALAGOINHAS-BA.

**PROMULGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM LEI Nº 1.757/05, O PROJETO DE LEI Nº 019/05, QUE “**INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, E APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2005, NÃO SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM TEMPO HÁBIL.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 09 DE JUNHO DE 2005.

**ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**  
**PRESIDENTE.**